

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°S 2015 - 2016 e 2017/80

INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Guarujá

ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento de Escolas de Educação Infantil

RELATOR JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PARECER CEE n° 2123 Aprovado em 28 / 12 /81.

1. HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de Guarujá encaminha a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único do Art.2º da Del.CEE 18/78, os documentos necessários, propondo a instalação e o funcionamento das seguintes Escolas de Educação Infantil:

- EMEI "Angelina Daige ", localizada na Pça Sorocaba, s/nº - Vila Áurea - Distrito de Vicente de Carvalho ;
- EMEI "Cônego Domênico Rangoni", localizada na AV. Bandeirantes, s/nº - Praia da Enseada ;
- EMEI "Augusto Antunes Corrêa", localizada na Rua 1, s/nº Jardim BOA Esperança; todas pertencentes ao Município de Guarujá.

Compulsados os documentos constantes nos Processos, pudemos constatar que o município postulante atendeu às exigências fixadas no artigo 5º da Del. CEE 18/78.

Constam aos Protocolados psreceres das autoridades competentes, que se manifestam pela concessão da autorização de funcionamento das escolas postuladas pela Prefeitura Municipal da Estância Balnearia de Guarujá.

2. APRECIÇÃO

Os Processos estão informados satisfatoriamente quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação e ao funcionamento das Escolas de Educação Infantil, acima relacionadas, todas mantidas pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

O Parecer CEE n° 651/80, da mesma Prefeitura Municipal, aprova o Regimento Escolar e o Plano de Curso para as EMEIs de Guarujá.

3. CONCLUSÃO

Autoriaam-se a instalação e o funcionamento das seguintes Escolas de Educação Infantil da Prefeitura Municipal de Guarujá:

- EMEI "Angelina Daige" ;
- EMEI "Cônego Domênico Rangoni" .
- EMEI "Augusto Antunes Corrêa"

PROC.s n°s 2015 , 2016 e 2017/80. PAR. CEE N° 2123 /81 fls.2

O Regimento Escolar e o Plano de Curso já foram aprovados pelo Parecer CEE n° 651/80.

São Paulo, 9 de dezembro de 1981.

a) Consº JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
4. DECISÃO DA CÂMARA Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 9 de Dezembro de 1981.

a) Consº JAIR DE MORAES NEVES
Presidente (no exercício da Presidência, de acordo com o artigo 13, Parágrafo (§) 3º do Regimento do CEE)

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de dezembro de 1981.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente